



Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 228/91

Fixa Limite de Remuneração

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração mensal a ser percebida pelos servidores públicos municipais, da Prefeitura Municipal de Jaguaré, a qual título, ficam fixados na seguinte ordem:

- I - a maior em Cr\$ 798.720,00 (setecentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte cruzeiros)
- I - a menor em Cr\$ 43.512,87 (quarenta e três mil quinhentos e doze cruzeiros e oitenta e sete centavos).

Art. 2º - As fixações para o Prefeito e Vice-Prefeito serão reajustadas nas mesmas formas e condições que os servidores Públicos Municipais.

Art. 3º - Em decorrência da presente Lei, a partir da data de sua publicação, a remuneração superior aos limites acima fixados que vier a ser recebidos, por qualquer servidor, terá a diferença absorvida pelos aumentos e reajustes supervenientes que houverem, até o limite determinado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, aos vinte dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e um (1991).



Prefeitura Municipal de Jaguaré
Estado do Espírito Santo

Lei nº 228/91

f1.02

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.


Adilson Batista da Mota
Secretário de Gabinete